



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### ATA

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000065/2021 - 22/12/2021 - Processo Nº 004144/2021</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	20/05/2022
Tipo	<b>JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL</b>

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 016 de 07 de Março 2022, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000065/2021**, referente ao Processo nº **004144/2021**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS, MATERIAL DE IRRIGAÇÃO E ESTRUTURA DE CONDUÇÃO, NECESSÁRIOS PARA INÍCIO DO PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA ATRAVÉS DA FRUTICULTURA DE PRESIDENTE KENNEDY**. Inicialmente, passamos a análise do Recurso: Trata-se de Recurso interposto pela empresa **CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por meio do Sistema BLLCOMPRAS no dia 28/04/2022, com espeque no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 94/2020, subsidiados pela Lei nº 8.666/93. **I - DAS PRELIMINARES** - Preliminarmente, destacamos que forma preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, considerando o prazo de 03 (três) dias concedido na Sessão ocorrida em 26/04/2022, conforme comprovam os documentos acostado nos autos. **II - DOS FATOS** - Após a divulgação do Resultado do Pregão Eletrônico de nº 065/2021 conforme consta na Ata Final constante às fls.1898/1899, onde a licitante **CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou a intenção motivada em apresentar as razões recursais. **III - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE** - Em síntese destacamos: (...) 1. DA SÍNTESE DOS FATOS - A recorrente a empresa CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi desclassificada por ser julgado o Atestado de Capacidade Técnica apresentado era referente a Sementes, Mudas e Insumos, Produtos Agropecuários, não estando de acordo com o lote arrematado (lote 01), ou seja, Material de Irrigação. 2. DAS RAZÕES DO RECURSO - Ademais salientamos que, manifestamos o recurso em razão de justificar que o atestado apresentado pela CB Bicalho era sim referente aos materiais de irrigações mencionados no Pregão em questão. Quanto o Atestado apresentado pela CB Bicalho falava sobre "insumos", estava se referindo aos materiais de irrigação. Inclusive a Empresa atende a Prefeitura de Presidente Kennedy com os materiais das quais estamos sendo desclassificados. Segue em anexo a este documento as Notas referentes a estes produtos para que seja comprovado na forma documental que a empresa CB Bicalho já atende a esta Prefeitura e que não haja nenhuma dúvida quanto a capacidade de atendimento dos produtos que estamos sendo desclassificados. **IV - PEDIDO DO RECORRENTE** - A recorrente requer que: *"DO PEDIDO - Conforme os fatos e argumentos apresentado neste RECURSO, solicito como lúdima justiça que: 1- Seja reformada a decisão do Pregoeiro, que HABILITE a CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA no LOTE 01, por comprovar de forma documental que possui*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### ATA

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000065/2021 - 22/12/2021 - Processo Nº 004144/2021</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	20/05/2022
Tipo	<b>JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL</b>

capacidade de entregar os itens no quais fomos desclassificados, por justificar que quando foi mencionado "INSUMOS" no Atestado de Capacidade apresentado, também incluía materiais de irrigação e por já sermos fornecedores dos mesmos itens a esta Prefeitura. (Grifo nosso)". **V- DA ANÁLISE** - Prefacialmente, mencionamos que em nossa análise quanto as documentações de habilitação da recorrente, vislumbramos que a mesma não atendeu a qualificação técnica no lote 01 em especial a alínea "a" do item 13.5.3 do edital que cito: "13.5.3 - *Qualificação Técnica - a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração, preferencialmente em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto (s) licitado(s); (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).*" Nesse espeque, a recorrente apresentou conforme mencionado nas razões de recurso um Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Marataízes constante às fls. 740 deste processo administrativo, que descreve: "Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.676.339/0001-29, Inscrição Estadual: 082.738.82-3, Rua Olímpio Pinto Campo Figueiredo, 253 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29.350-000, nos forneceu materiais relacionados no Pregão Abaixo citado, de forma satisfatória e sem restrições, referente a prazo, quantidade, qualidade e especificações técnicas. **Pregão Presencial nº: 033/2016 / Processo Administrativo: 18239/2016 / Ata de Registro de Preço: 88/2016 / Objeto: Plantio de mudas e insumos**". Em análise, entendemos que o objeto do LOTE 01 "insumos para irrigação", não abarca o insumos descrito no Atestado apresentado do Pregão Presencial 033/2016 que se tratava de plantio, diverso de irrigação. Além do mais, a recorrente dispõe que "Segue em anexo a este documento as Notas referentes a estes produtos para que seja comprovado na forma documental que a empresa CB Bicalho já atende a esta Prefeitura e que não haja nenhuma dúvida quanto a capacidade de atendimento dos produtos que estamos sendo desclassificados.", sendo que a mesma não apresentou Atestado de Capacidade Técnica desta Municipalidade, onde caso, deveria apresentar as notas fiscais da prestação de serviço de referência do atestado do Município de Marataízes. Nesse interim, fizemos consulta ao sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Marataízes, em especial ao Edital do Pregão Presencial nº 33/2016 onde às fls. 09/11 do edital dispões as especificações do objeto (lote 01, 02, 03, 04). Nessa toada, não encontramos similaridade na contratação do Município de Marataízes com o Lote 01 neste Pregão Eletrônico nº 65/2021 (Materiais de Irrigação). Contudo, entendemos que deve ser mantido a desclassificação da recorrente no LOTE 01. **VI - DA CONCLUSÃO** - Por todo o exposto, e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, este Pregoeiro e a Equipe de Apoio entendem que deve ser julgado **IMPROCEDENTE** o recurso administrativos impetrado pela empresa **CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, negando-lhe provimento. Assim, encaminhamos os autos à **PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL** para análise e manifestação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### ATA

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000065/2021 - 22/12/2021 - Processo Nº 004144/2021</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	20/05/2022
Tipo	<b>JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL</b>

tendo a mesma se manifestado às fls. 1909/1915 onde extraímos pontos principais: (...) *Inicialmente, verificamos que nos documentos de habilitação acostados aos autos, a empresa apresentou Atestados de Capacidades Técnica, referente a Sementes, Calcário, Fertilizantes, Plantio de Mudas, Insumos e Produtos Agropecuários. Entretanto, após análise do Pregoeiro, constatou-se que os Atestados de Capacidade Técnica não estavam de acordo com o Lote arrematado (Lote 01), ou seja, Material de Irrigação, em razão disso, a empresa foi desclassificada no referido Lote. (...) Nesse espediente, vislumbra-se que um dos Atestados de Capacidade Técnica faz referência à "Insumos", ou seja, supostamente subentende-se que abrange materiais de irrigação, conforme alegado pela recorrente. (...) Além disso, a empresa que atende a Prefeitura de Presidente Kennedy com os referidos materiais, conforme Notas Fiscais anexadas em seu recurso. (...) Ocorre, que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Maratáizes, e que faz referência à "insumos", originou-se do Pregão Presencial nº 033/2016, diante desta informação, o Pregoeiro realizou consulta no site do Município e constatou que o Pregão supracitado não possui similaridade com o Lote 01. (...) No que se refere às notas fiscais apresentadas, sob alegação de que a recorrente atende a Administração com os referidos materiais, e que em tese possui capacidade técnica para atender o referido lote, o Pregoeiro agiu de acordo com a legislação e princípios que regem a contratação pública, visto que nenhum dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados na habilitação foi emitido pelo Município de Presidente Kennedy. (...) Nesta toada, resta claro o descumprimento ao cumprimento das regras do edital, assim entendemos que tais atos, não exigem revisão, tendo em vista que as regras e normas encontra-se expressa no edital. (...) Observa-se que o Pregoeiro e Equipe de Apoio agiram atrelados ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e que acarretou na desclassificação da recorrente, que por ora não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica compatível com o lote arrematado, conforme exigência editalícia. (...) Desta feita, à luz dos Princípios basilares que regem a Administração Pública, opinamos que o recurso interposto pela **CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA** seja julgado **IMPROCEDENTE**. Posterior, a Douta Procuradoria Geral do Município remeteu os autos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, para apreciação e homologação da manifestação jurídica, e tendo o Secretário acompanhado e homologado a manifestação jurídica conforme consta às fls. 1850. Após todo exposto, ficam declaradas vencedoras as empresas: **AGRO TD+ COMERCIO DE PLANTAS EIRELI** nos **lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17** no valor total de **R\$ 197.695,97** (cento e noventa e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), **CB BICALHO COMERCIO ATACAD. E EMPREEND. EIRELI EPP** nos **lotes 18, 20, 29, 30, 35, 36, 40, 43 e 45** no valor total de **R\$ 369.187,10** (trezentos e sessenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos), **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAG E FERRAMEN LTDA** no **lote 38** no valor total de **R\$ 19.019,70** (dezenove mil dezenove reais e setenta centavos), **G. R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI** nos **lotes 1, 21, 22, 23, 24, 27, 33, 39, 42 e 44** no valor total de **R\$ 332.446,90** (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) e **J.LAVANDOSKI FERRAGENS***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000065/2021 - 22/12/2021 - Processo Nº 004144/2021</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	20/05/2022
<i>Tipo</i>	<b>JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL</b>

nos **lotes 19 e 41** no valor total de **R\$ 72.417,60** (setenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos). O valor total do certame é de **R\$ 990.767,27 novecentos e noventa mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos**. Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Mezaque da Silva José Rodrigues  
Pregoeiro Oficial

Dinalva Costa C. da Silva  
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes  
Apoio

Adelita Alves de Almeida  
Apoio